

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em 07/05/98  
Horas: 10:30  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Presidente: Dr. Jerval dos Santos  
Secretaria: Sessão Protocolo  
Portaria: 039/98/CP/CMOP/RO/97

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**COORDENADORIA DE GABINETE**

Oficio nº 183/Gab/98

Em, 06 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 651 de 06 de maio de 1998, que altera a redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 130, de 21 de julho de 1987, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 638

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 651 de 06 de maio de 1998, que altera a redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 130, de 21 de julho de 1987, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende com a presente medida, permitir a construção de edificações unifamiliares de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), com a dispensa de projetos, ficando, contudo, sujeitos à concessão de licenças.

O Código de Obras prevê a dispensa de projetos para edificações em madeira de até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e, de 36 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados), para edificações em alvenaria. Busca-se aumentar o limite de construção para as edificações em alvenaria.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 06 de maio de 1998.

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 651

DE 06 DE MAIO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1º Votação	
Quorum	12 votos / UNAN
Sessão	Ordinária
Horas	19:00
Em	08/06/98

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 130, DE 21 DE JULHO DE 1987”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O inciso I do artigo 4º, da Lei nº 130, de 21 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - .....*  
*I – terem área de construção, em alvenaria ou em madeira, igual ou inferior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados)*  
*II -.....*  
.....

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Quorum	12 votos / UNAN
Sessão	Ordinária
Horas	19:00
Em	15/06/98

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**